



COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS – MINAS GERAIS
FÓRUM “DEPUTADO CHRISTÓVAN CHIARADIA”
RUA CORONEL PORTUGAL, 32 - CACHOEIRA DE MINAS/MG- CEP 37545-000-(35)34721250

EDITAL 01/2018

Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde interessadas em receber recursos oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças penais condenatórias.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas, Dr. Almir Prudente dos Santos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013 e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna público que **estão abertas, no período de 24.09.2018 a 26.10.2018**, as inscrições para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, para serem beneficiadas com recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto nº 27/2013 e a Portaria nº 4.994/CGJ/2017 regulamentaram a forma de recolhimento e de destinação dos valores arrecadados com aplicação de pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou

ALMIR PRUDENTE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.2 Os valores arrecadados com a aplicação de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias da Comarca de Cachoeira de Minas/MG são depositados na Conta Corrente 300097-4 de nº Agência 1615-2 do Banco do Brasil, exclusivamente para esta finalidade.

1.3 Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades selecionadas, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a) cadastramento prévio das entidades;
- b) apresentação e escolha dos projetos;
- c) prestação de contas dos valores recebidos.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estejam sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Cachoeira de Minas e previamente cadastradas na Vara Única desta Comarca.

2.2 Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenhão, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de



COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS – MINAS GERAIS
FÓRUM “DEPUTADO CHRISTÓVAN CHIARADIA”
RUA CORONEL PORTUGAL, 32 - CACHOEIRA DE MINAS/MG- CEP 37545-000-(35)34721250

- prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, com assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade;
- c) prestem serviço de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3 – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 De acordo com o art.3º da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, é vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP’s:

- I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II – para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- IV – para fins políticos partidários;
- V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou

ALMIR PRUDENTE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar os recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

4 – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos existentes nesta unidade gestora em 13/08/2018 para repasse alcança o valor de **R\$ 75.814,34 (setenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta quatro centavos)**, sendo que o valor a ser destinado será aquele constante na data da respectiva transferência.

4.2 Conforme art. 17 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão no mínimo as seguintes:

I – Utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;

II – apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – Colaborar com o Juízo da execução penal;

IV – Devolução de eventual saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – Garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer

tempo, bem como de exibir; quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – Fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, CNPJ da titular) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, para a qual serão transferidos os valores eventualmente liberados.

5 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no Provimento Conjunto nº 27/2013 e na Portaria nº 4994/CGJ/2017 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo contido no anexo I deste Edital);
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade, identificando sua finalidade social e não lucrativa;
- c) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro - Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

- e) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade (prefeitura local);
- k) Projeto com especificações descritas no item 6 deste Edital;

O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

6 – DOS PROJETOS

6.1 O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade (devem ser expostos os objetos do projeto);
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto (apresentar neste item a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto);
- d) tipo de pessoa a que se destina (caracterizar de forma detalhada as pessoas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelo projeto);
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas (informações quantitativas sobre todos os beneficiários);
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração do projeto,

caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações.

A entidade que desejar se habilitar deverá apresentar pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

6.2 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;

7 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada como Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em seguida, será encaminhada para análise da Comissão constituída através da Portaria nº 011/2018 do Juízo de Direito da Vara Única desta Comarca de Cachoeira de Minas/MG, composta pelos servidores Rildo Augusto Ribeiro e Sônia Regina Pereira Faria Barros, Oficiais de Apoio Judicial B e pelo Gerente de Secretaria Renato Gonzales Lopes, para parecer no mesmo prazo supra. Em seu parecer, a mencionada Comissão fará constar uma ordem de classificação dos projetos, segundo sua viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara para amparar a decisão da unidade gestora;

7.2 Os projetos serão encaminhados para apreciação do Promotor e do Juiz, os quais efetivarão a escolha do projeto ou projetos a serem contemplados.

7.3 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 27/2013 e da Portaria nº 4.994/CGJ/2017 serão desclassificados de plano.

7.4 A escolha, constando a decisão de homologação, será divulgada através de publicações no átrio do Fórum, bem como no site do TJMG e não caberá

recurso ou pedido de reconsideração da decisão.

7.5 O pagamento será efetuado mediante transação eletrônica dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria nº 608/PR/2017.

8 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos nele previstos, podendo o Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

8.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, do qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3 O resumo demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE e fixados no átrio do Fórum da Comarca de Cachoeira de Minas/MG.

8.4 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, o que deverá ser comunicado a este Juízo.

8.5 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

8.6 A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 O Juízo da Execução Penal da Comarca poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) descadastramento.


ALVARO PRUDENTE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

9.2 As sanções acima indicadas são de caráter administrativo, sendo que sua aplicação não exclui eventual responsabilidade criminal, bem como reparação de danos causados e restituição de valores repassados e não aplicados na execução do projeto apresentado.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As ocorrências não previstas neste Edital nos casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

10.2 Determino seja dada ampla publicidade ao presente edital, com divulgação na página do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na internet, bem como seja afixada cópia no átrio do Fórum local.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de setembro de 2018.



Almir Prudente dos Santos
Juiz de Direito



COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS – MINAS GERAIS
FÓRUM “DEPUTADO CHRISTÓVAN CHIAPADIA”

RUA CORONEL PORTUGAL, 32 - CACHOEIRA DE MINAS/MG- CEP 37545-000-(35)34721250

ANEXO I

(a que se refere o art.6º, inciso I do Provimento Conjunto nº27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA

Nome completo da instituição

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da instituição:

Nome completo do Diretor (a) da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Assinatura do Diretor da Instituição: